



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO 2005/2006

Lei nº 262 /2005

Bandeirantes do TO, 18 de Novembro de 2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Aprovou, e eu, Caraci Lima Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, seguindo o Regimento Interno deste Poder Legislativo no Art. 173 §1º e §2º, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesas civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade Social.

II – **Desastre:** o resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um econssistema venerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situações de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

III – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO 2005/2006

Art. 5º - O COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador.
- II. Conselho Municipal.
- III. Secretaria.
- IV. Setor Técnico.
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representante da Câmara de Vereadores, representante do poder judiciário, representante da secretaria municipal de saúde, representantes de órgãos não governamentais (Rotary, Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.), representantes de outras entidades.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratidão ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Novembro de 2005.


Coraci Lima Marques
Presidente